





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO Nº 2731/2018

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para executar serviços de pavimentação com pedras irregulares de basalto nos loteamentos Municipais Santa Fé e Santa Tereza, com área total de 5.280,00 m², em regime de empreitada por preço global.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 21 do mês de junho do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, situada na Rua Boa Vista, nº 265, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 03/2018, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa, para realizar os serviços descritos no item 01, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais, equipamentos e da mão de obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Guarani das Missões/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, ou seja, 18 de junho de 2018, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, no horário compreendido das 08h09min – 11h30min e 13h30min - 16h45min.

AD

Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para executar serviços de pavimentação com pedras irregulares de basalto nos loteamentos Municipais Santa Fé e Santa Tereza, com área total de 5.280,00 m², em regime de empreitada por preço global , com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em regime de empreitada por preço global.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto e execução, devidamente recolhida (paga) e assinada.

1.3. A Obra deverá ser executada em conformidade com os documentos expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, que fazem parte do presente edital.

- 1.4. Os materiais, equipamentos e técnicas a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e dentro das normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, obedecendo às determinações do responsável técnico da obra. Os serviços e materiais serão vistoriados através do Setor de Engenharia do Município.
- 1.5. O licitante deverá realizar <u>VISITA TÉCNICA</u>, para conhecer os locais da realização das obras (localizados na zona urbana do Município). A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, devendo para isso, **ser agendada junto ao Setor de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS**, através do telefone (55) 3353-1200, ramal 212, no horário compreendido das 08h09min 11h30min e 13h30min 16h45min. Após a realização da visita técnica, será redigido termo de visita técnica, sendo que 01 (uma) via deverá constar no envelope de habilitação.

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanha-



P

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES





do de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;









2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, o CREA e/ou CAU.
- b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, qual seja, o CREA e/ou CAU.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

- a) cópia do balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018





Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
 - a) Certificado de Registro Cadastral CRC válido fornecido pelo Município;
- **b)** Atestado que comprove visita aos locais das obras, fornecido pelo Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, conforme item 1.5 deste Edital;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo na data de habilitação, conforme reza o artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93;
- d) Atestado de comprovação de capacidade técnica, de Pessoa Jurídica de direito Publico ou Privado, de que a licitante executou satisfatoriamente contrato com o objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.
- e) Licença de Operação vigente, emitida pelo Órgão Ambiental competente, referente à extração das pedras irregulares de basalto. Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome do Licitante, deverá este fazer prova, mediante a apresentação de declaração expedida pelo titular da Licença de Operação, com firma reconhecida em cartório, se comprometendo a fornecer os produtos necessários ao atendimento do objeto desta licitação;
- f) Declaração assinada pelo representante legal do proponente (sem necessidade de reconhecimento de firma), de que disponibilizará de equipamentos, maquinários e pessoal necessários à execução total da obra, em conformidade com o Edital e anexos.
- g) Declaração, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

III)

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão entregar todos os documentos exigidos para a habilitação, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes últimos apresentem alguma restrição.
- **4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.









- 4.8 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

- 5.1 O envelope nº 02 deverá conter:
- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
 - b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- 5.2 O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.
- 5.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 6.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valor(es) orçados pelo Município.
- 6.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto









no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.3.1 valor orçado pelo Município.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.
- 7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.
- 7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.
- 8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias, nova proposta,

FDP

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: <u>prefeitura.gdm@hotmail.com</u>

8

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas a e b.
- 8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.
- 8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

- 9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h09min 11h30min e 13h30min 16h45min.

Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comuni-

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br







cados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

- 9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.
- 9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.
- 10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, a critério da Administração Municipal, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.4 O prazo de vigência do contrato será de <u>120 (cento e vinte) dias</u>, a contar do termo de autorização de início da obra, sendo esse o prazo para a conclusão da obra.
- 10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não



Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaichos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



tenha débitos com o Município de Guarani das Missões/RS.

11. GARANTIA

11.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993 (, correspondente a 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 12.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- **12.2** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 12.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13. PENALIDADES

- 13.1 Aplicação de advertência no caso de constatação, pela Administração Púbica de pequenas irregularidades, tanto durante a execução da obra quando depois de pronta.
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 13.3 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 13.4 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedi-

FRO

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



mento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 13.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado conforme Boletins de Medição da Obra, que será realizado a cada 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início da Obra, sendo realizado pelo Engenheiro Civil do Município.
- 14.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.
- 14.3 Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e legais nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.16.482.0012.1.035 – aquisição de terrenos urbanos e construção de infraestrutura para habitações populares

4.4.90.51 - obras e instalações

1038 - ALL Habitações

001 - Livres

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
 - a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, de-



Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br







vendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h09min 11h30min e 13h30min 16h45min.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/1993).
- 17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 17.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Minuta do Contrato, Orçamento Analítico, Discriminação dos Serviços, Cronograma Físico/Financeiro, Memorial Descritivo, Plantas.
- 17.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h09min 11h30min e 13h30min 16h45min, na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, no Setor de Licitações e Setor de Engenharia e Projetos, situadas junto a Sede Administrativa

FIR

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone/fax nº (55) 3353-1200 e email licitacoespmguarani@hotmail.com.

Guarani das Missões/RS, aos 29 dias do mês de maio de 2018.

Jeronimo Jaskulski Prefeito



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINUTA DE CONTRATO Nº



Contrato celebrado entre o Município de Guarani das Missões/RS, com sede na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro, CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Jerônimo Jaskulski, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 331.006.400-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, nº _____, cidade de _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado à_____, CPF sob Nº_____, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas respectivas alterações e, em conformidade da Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 03/2018, Processo Nº 2731/2018), mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares de basalto junto aos Loteamentos Municipais Santa Fé e Santa Tereza, com área total de 5.280,00m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, conforme especi-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ficações técnicas do edital e anexos.

2.1 O preço Global para a licitação, acima descrito e identificado, é de R\$______, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.03.16.482.0012.1.035 – aquisição de terrenos urbanos e construção de infraestrutura para habitações populares

4.4.90.51 - obras e instalações

1038 – ALL Habitações

001 - Livres





Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

- 4.1 O pagamento será efetuado conforme Boletins de Medição da Obra, que será realizado a cada 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início da Obra, sendo realizado pelo Engenheiro Civil do Município.
- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.
- 4.3 Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e legais nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de <u>120 (cento e vinte) dias</u>, a contar do termo de autorização de início da obra, sendo esse o prazo para a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

- 1. Dos Direitos
- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
 - 2. Das obrigações da CONTRATADA:
 - 2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;
- 2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente à execução da obra.
- 2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, fornecer o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços, contratar mão de obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras

JAN

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



no prazo fixado.

- 2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressas dos autores dos projetos.
- 2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, por cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar os equipamentos individuais de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.
- 2.6.A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.
- 2.7. A contratada manterá no canteiro um "Diário de Obra", onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no "Diário de Obra" constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.
- 2.8. A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.
- 2.9. Todos os materiais/ferramentas a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.
- 2.10. A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 2.11. O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.
- 2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contrata-
- 2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.
 - 2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que

JDP

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br







não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

- 2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.
- 2.16. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.
- 2.17. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.
- 2.18. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Aplicação de advertência no caso de constatação, pela Administração Púbica de pequenas irregularidades, tanto durante a execução da obra quando depois de pronta.

9.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução

JDO.

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com

1

www.guaranidasmissoes.rs.gov.br



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- 9.3 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 9.4 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2018, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.
- 10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- **10.3** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarani das Missões/RS, aos _	dias do mês de	do ano de 2018.
Jeronimo raskuiski		
Prefeito	C	Contratada







MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO

LOCAL: LOTEAMENTOS SANTA FÉ E SANTA TEREZA

ÁREA TOTAL: 5.280,00 m²

GENERALIDADES: o presente memorial descritivo é relativo aos serviços de pavimentação com pedras de basalto em dois loteamentos no município. Todos os materiais e serviços relativos a este projeto serão executados dentro da técnica, estando os materiais e serviços condicionados a aprovação de um responsável técnico devidamente habilitado para esta obra. A empresa deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, registrada e assinada pelo responsável técnico.

- **01. PREPARO DO LEITO:** <u>SERÁ EXECUTADO PELA PREFEITURA</u>. Todos os trabalhos de pavimentação deverão ser executados sobre terreno devidamente compactado, com motoniveladora e com materiais de primeira qualidade, sem matéria orgânica.
- **01.1 Regularização e compactação do subleito:** a base da pista deverá ser nivelada transversalmente, com inclinações do meio da pista para as laterais de 2,5% e longitudinalmente de 3%. Após o patrolamento a pista deverá ser compactada por meio de rolo compactador.

02. MEIO-FIO:

02.1 Meio-fio de concreto: Serão executados em concreto, tipo *in loco*, fck 150 kg/cm², nas dimensões de 10,0 x 30,0cm e serão assentados no fundo de valas laterais e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

O fundo das valas deverá ser regularizado e piloado. Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento poderá ser utilizado o material da própria vala que será por sua vez, apiloado. A operação deverá ser repetida até atingir o nível desejado.

HD



Capital Polonesa dos Gauchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O enchimento lateral das valas, para firmar as peças, deverá ser feito com o mesmo material da escavação, fortemente apiloado com soquetes não muito pesados para não desalinhar as peças.

No final do trecho a ser pavimentado o calçamento deverá ser escorado por meio-fio do nível do pavimento, para evitar a destruição por enxurradas.

03. PAVIMENTAÇÃO:

03.1 Assentamento de pedras irregulares: A pavimentação será executada em basalto, tipo irregular, em perfeito estado de conservação, não se permitindo pedras em início de decomposição, com a superfície plana na face superior, uma vez que as pedras da região, por natureza, não oferecem granitos ou pedras regulares.

Sobre o colchão de argila o encarregado fará o piqueteamento dos panos, com espaçamento de um metro no sentido transversal e de 5 a 10 metros no sentido longitudinal, de modo a conformar perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação o encarregado verifica a declividade transversal e longitudinal e no caso das curvas, a superelevação.

Concluída a marcação segue-se o assentamento das pedras que é feito por cravação, com faces de rolamento planas, cuidadosamente escolhidas. Na cravação, feita com o auxílio de martelo, as paredes deverão ficar bem entrelaçadas e unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas e se garanta um perfeito travamento. Não são admissíveis pedras soltas, sem contato direto com as adjacentes, nem travamento feito com lascas, que terão apenas a função de preencher os vazios entre pedras já travadas, deverá ser feito um pano de 20,00 m² com fins de amostragem.

03.3 Compactação: A compactação da pavimentação será executada com rolo compactador, com peso mínimo de 10 toneladas, após chuva sobre o pavimento.

A rolagem deverá ser feita no sentido longitudinal, progredindo das bordas para o eixo nos trechos da tangente, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

K



Capital Polonesa dos Gaichos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A rolagem deverá ser uniforme, progredindo de modo que cada passada sobreponha metade da faixa já rolada até a completa fixação do calçamento, ou seja, que não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham a surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas renovando ou recolocando as pedras, com maior ou menor adição de material no colchão e em quantidade adequada à completa correção do defeito verificado.

Na ocorrência individualizada de pedras soltas, essas deverão ser substituídas por peças maiores, cravadas com o auxílio de soquete manual.

A sinalização e o fechamento das ruas para tráfego de veículos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sendo que o município não se responsabiliza por eventuais danos e acidentes de qualquer natureza causados por veículos.

03.4 Rejunte esp. 1,5 cm – pó de brita: Após o assentamento das pedras, processa-se o rejuntamento com pó de brita. Após, com o auxílio de rodos e vassouras movimenta-se o material, de forma a facilitar a penetração entre os vazios, removendo-se os excessos.

CONCLUSÃO: todos os serviços serão considerados concluídos quando os trechos forem liberados ao trânsito de veículos e os serviços forem considerados satisfatórios e em acordo com o projeto.

Guarani das Missões/RS, 21 de maio de 2018.

Fausto Scher Eng Civil

nimo Jaskuls Prefeito

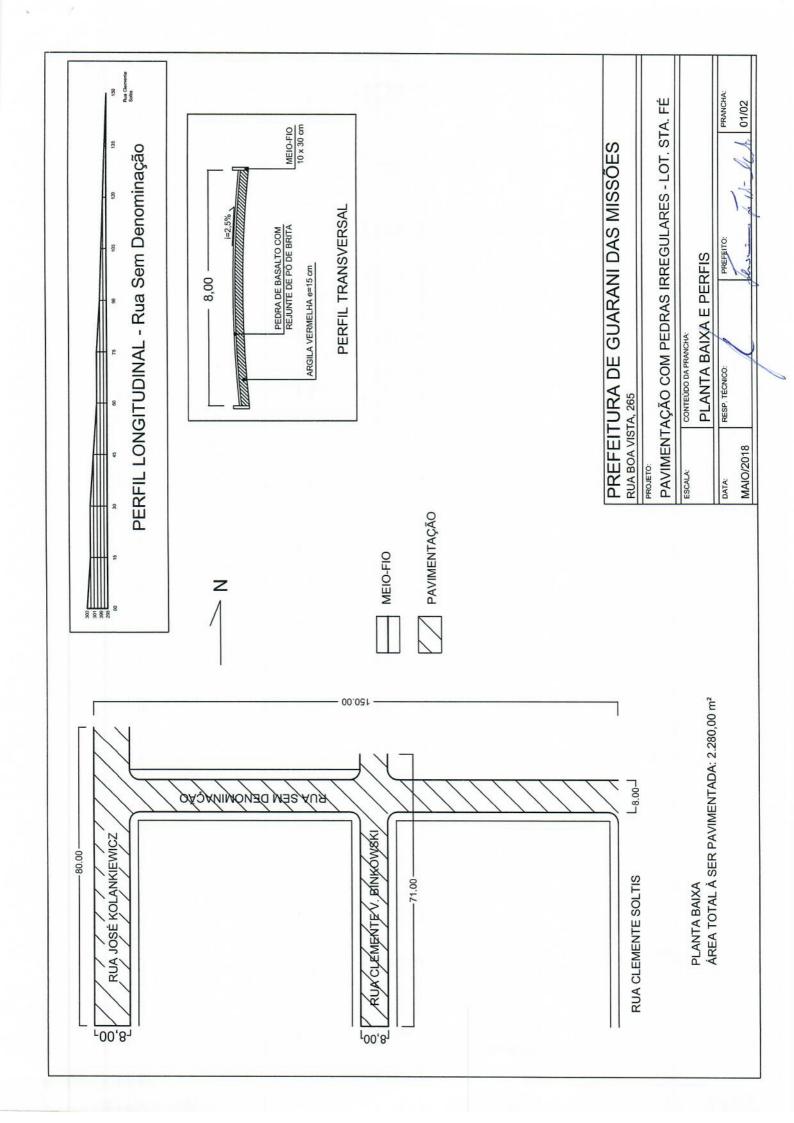
				Criston		
CONTROL CÓDIGO	Discriminação dos Serviços	Unid	Quant.	Unitário		Custo Total
	SECOND DESCRIPTION OF CHARANI MISSOES	SSOES				
	ORÇAMEN IO ANALLISO - TREE ELION EL CONTROLISO ENTE	YA EE E	ANTA TERE	ZA		
	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DE ESSALIO - LOI ESPAÑENTOS SANTAL E CANTA TELEMENTOS SANTA TELEM	7				
	AREA IOIAL: 9.289,00 III-		1	timit of and	Init of BDI	Custo total
		Onia.	Quant.	Custo unit.	5	
Corporation The State of the St	DECEMBER OF STATE					
ONATI (USIKO ID)	SUNATIONS OF THE STATE OF THE S	m ₂		PRE	PREFEILURA	
7.2961	IZACAO E COMPACIACAO DE S					
	MEIO FIO	Ε	1 088 00	R\$ 26,83	R\$ 33,70	R\$ 36.661,03
94265	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, 10,0 x 30,0 cm			1		
	000000000000000000000000000000000000000	•		200	DREEFITIRA	
	COI CHÃO DE ASSENTAMENTO	.w				000000000000000000000000000000000000000
						D# 403 EEC 07
*	CALCANGATO	m ₂	5,280,00			10°000'00'
Composição	OFFICE					
44704	COMPACTACAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	m3		PRE	PREFEITURA	
41.41						0000
	- 13	m²	5,280,00			R\$ 4.980,48
Composição ∠	KEJON E	disposant to the same		The second secon		
			COCC	DE 680.37	R\$ 829.36	R\$ 1.658.72
83659		9) V			
	AREIA 1.3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO COM EL TAMBA DE CONTRETO					
	CTATATATA CACCENTANICATO	u.	20.00	R\$ 173,36	R\$ 217,72	R\$ 4,354,46
92212	TUBO DE CONCRETO, DIAMETRO DE 500 MM - PORMECIMENTO E ASSENTAMENTO					
						R\$ 151,211,55
	TOTAL COM BDI 25,53%					

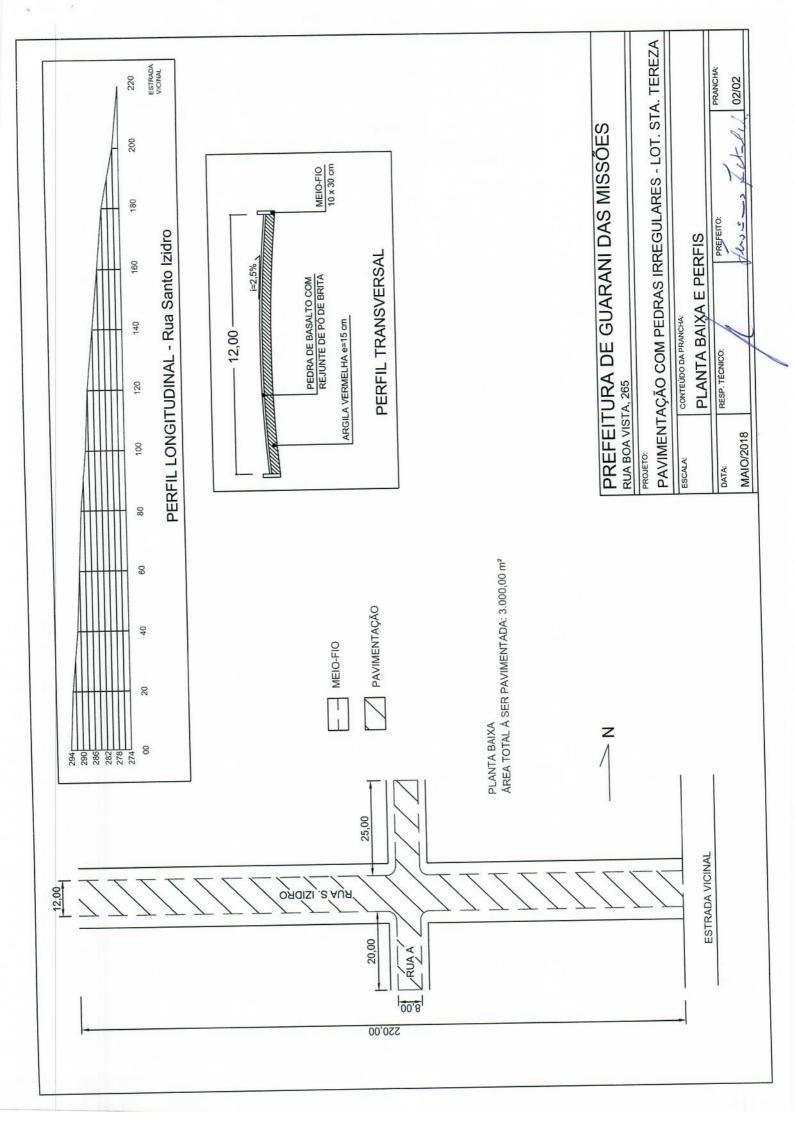
	MART (CO/CO to)						
	CALÇAMENTO	ı	350 00	350 00 R\$ 16.91	R\$	21,24 R\$	5 7.433,04
88260	CALCETEIRO	. 1	350.00	350 00 R\$ 13.74	R\$	17,26 R\$	6.039,62
88316	SERVENTE	m3	880.00	880 00 R\$ 55.01	R\$	9,09 R\$	69,09 R\$ 60.796,61
13186	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, PARA PAVIMENTAÇÃO POLITICA DE PROPERTIDA DEPORTADA DE PROPERTIDA DE PROPER				1	0	20 20 20 6
1000	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10M3, EM VIA URBANA	m³ x km	m³ x km 22.000,00 R\$	R\$ 1,06	1,06 R\$ 1	ξ, χ	1,33 K\$ 29.287,39
6/866	PAVIMENTADA					8	R\$ 103.556,87
	TOTAL						
					-	_	
	COMPOSIÇÃO Z						
	REJUNTE	500	79.20	79 20 R\$ 44 52 R\$ 55.91	R\$ 55	5.91 R\$	\$ 4.428,28
4741	PÓ-DE-PEDRA - POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR	= =	32,00	32 00 R\$ 13.74 R\$ 17,26 R\$	R\$ 17	7.26 R	1
88316	SERVENTE	=	25,20			RS	\$ 4.980,48
	TOTAL						

Jeronimo Jaskulski (

Fausto Sch Eng. Civil

Guarani das Missões, 21 de maio de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES CRONOGRAMA FÍSICO

Obra: Calçamento com pedras irregulares de basalto

oca	Local: Loteamentos Santa Fe e Santa Tereza					:
ITEM	TEMPESCEICÃO		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias
	DESCRIÇÃO					
-	Preparo do leito	Prefeitura	×			
0	2 Maio-fio		×	×		
4	MCICILIO		2	>		
3	3 Colchão de assentamento	Prefeitura	×	<		
_	/ Calcamento		×	×	×	
t	Calçallicillo				>	>
5	5 Compactação	Prefeitura			<	< ;
U	6 Bailnta					×
	Dillica					×
7	Bocas de lobo					<>>
000	8 Tubos de concreto					<
)	5					

Guarani das Missões/RS, 21 de maio de 2018

deronimo Jaskulski Prefeito

Fausto Scher Eng. Civil